

## Instrução Normativa Complementar Nº 001/2016 à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015

# PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A SUCESSÃO DE REITOR/A E VICE-REITOR/A DA UFERSA PARA O PERÍODO 2016-2020

#### Capítulo I

#### Dos Princípios Gerais

**Art. 1º** As normas que regem o processo de escolha do/a Reitor/a e Vice-Reitor/a da UFERSA seguem os critérios estabelecidos pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015, e pelo Artigo 30 do Regimento Geral da UFERSA.

**Art. 2º** A Comissão da Consulta, instituída para organizar os procedimentos necessários à elaboração do processo de consulta para escolha de Reitor/a e Vice-Reitor/a da UFERSA, foi estabelecida pela Decisão CONSUNI/UFERSA nº 166/2015, de 16 de novembro de 2015, e pela Portaria do Gabinete do Reitor nº 0659/2015, de 16 de novembro de 2015.

#### Capítulo II

#### Das Inscrições

**Art. 3º** As solicitações de inscrição dos/as candidatos/as ao cargo de Reitor/a, que se submeterão à consulta, serão efetuadas, mediante protocolo, na Secretaria dos Órgãos Colegiados, situada no Prédio Administrativo, nos dias 29 de fevereiro e 1º de março de 2016, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.



- **Art. 4º** No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá apresentar o seu plano de gestão, o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo 1) e assinar os Termos de Compromisso.
- §1º A solicitação de inscrição será realizada apenas com a presença do/a docente postulante a candidato/a, não sendo aceita candidatura por procuração ou outra forma de representação.
- §2° Cada chapa receberá um número com dois dígitos, por meio do qual serão identificadas para fins de divulgação das suas candidaturas e cadastramento no sistema de votação, em acordo com o §3º do Artigo 6º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015.
- §3° Os números das chapas serão em ordem crescente das dezenas iniciadas com o número 7 (sete), a exemplo de 70 (setenta), 71 (setenta e um), 72 (setenta e dois), 73 (setenta e três), e assim sucessivamente, até o número 79 (setenta e nove).
- §4° Na possibilidade de existir um número de candidatos maior que dez, se dará prosseguimento a partir do número 80 (oitenta).
- §5º No Termo de Compromisso Geral (Anexo 2), o/a candidato/a se comprometerá a:
- a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, Regimentais e a presente Instrução Normativa.
- b) concordar com o formato paritário que se dará esse processo de consulta para escolha de Reitor/a, considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores/as docentes, servidores/as técnico-administrativos/as e discentes; entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;
- c) orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFERSA, previstos em seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores;



- d) comportar-se, como candidato/a, segundo os princípios da convivialidade acadêmica com seus/suas concorrentes, respeitando-os/as e colaborando juntos para a totalidade do processo de consulta à comunidade da UFERSA;
- e) respeitar e cumprir a ética de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deselegante ou descortês aos/às colegas candidatos/as;
- f) não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses políticopartidários externos à UFERSA;
- g) licenciar-se de quaisquer atividades de docência, direção, chefia ou assessoramento durante o período da campanha, a contar do dia seguinte à data da homologação da candidatura;
- h) não utilizar a estrutura administrativa da UFERSA ou de qualquer órgão público, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha;
- i) garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus/suas companheiros/as de campanha;
- j) suspender qualquer atividade de campanha até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta, incluindo páginas de internet e perfis da candidatura em redes sociais eletrônicas, oficiais cadastrada junto à Comissão no ato da inscrição, em acordo com o Anexo 4;
- k) dispor-se a colaborar com a Comissão da Consulta no que lhe for solicitado.
- §6º No Termo de Compromisso Especial (Anexo 3), o candidato se comprometerá a, no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes à data da consulta, remover, retirar ou limpar toda a propaganda concernente à sua campanha.
- §7º O descumprimento dos Termos de Compromissos Geral e Especial deverá ser objeto de sindicância e de processo administrativo, nos termos da Lei no 8.112/90.



**Art. 5º** Ao formalizar a sua candidatura, com a inscrição da chapa, o/a candidato/a ao cargo de Reitor/a indicará o nome de seu/sua candidato/a a Vice-Reitor/a.

**Art. 6º** O/a candidato/a ao cargo de Reitor/a deverá ser docente integrante da Carreira de Magistério Superior com título de doutor, independente do nível e da classe do cargo ocupado, com regime de Dedicação Exclusiva; e ainda, que seja estável no Serviço Público Federal, tendo no mínimo 3 (três) anos no efetivo exercício de docência na UFERSA.

Parágrafo único. Os/as candidatos/as a Vice-Reitor/a terão que comprovar os mesmos requisitos exigidos para candidatura a cargo de Reitor/a.

**Art. 7º** Recebidas as solicitações de inscrição, a Comissão da Consulta constatará com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a natureza do vínculo do/a interessado/a e o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as solicitações de inscrição.

§ 1º A Comissão da Consulta homologará as inscrições em um prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação das inscrições, na presença dos/as candidatos/as ou de seus/suas representantes, a Comissão da Consulta realizará o sorteio da ordem de colocação dos/as candidatos/as na cédula de votação, sendo-lhes atribuídos os respectivos números de ordem.

#### **Art. 8º** Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

- a) requeridas por candidatos/as que não estiverem em situação regular com a UFERSA:
- b) cujo Requerimento de Inscrição estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;



c) de docentes que se encontrarem afastados da UFERSA, por quaisquer razões, a partir do primeiro dia das inscrições.

#### Capítulo III

#### Da Campanha

**Art. 9º** Não serão permitidas as seguintes formas de campanha, dentro ou fora da UFERSA:

- a) utilização e distribuição de camisetas, bonés, chaveiros, calendários, "santinhos" e bandeiras:
- b) colocação de *outdoors* e faixas;
- c) utilização de carros de som;
- d) adesivagem e afixação de cartazes e *banners* em paredes, portas, postes, árvores ou qualquer outro bem da Universidade;
- e) publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão;
- f) caracterização de instalações eleitorais.

Parágrafo único. Só será permitida a distribuição e divulgação de material de propaganda do/a candidato/a após a homologação de sua inscrição.

Art. 10. Será permitida a divulgação do/a candidato/a pelas seguintes formas:

- a) material impresso, através de cartazes, em formato de tamanho máximo de A3, a serem afixados, somente nos murais existentes na UFERSA, apenas 01 (um) por mural;
- b) apresentação do programa e outras informações em um único documento ou material de propaganda, que será utilizado durante todo o período permitido para a divulgação do candidato;



c) adesivagem e afixação de cartazes em veículos particulares.

**Art. 11.** É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada chapa, na rede mundial de computadores ou na internet. Cada chapa de candidato a Reitor/a e Vice-Reitor/a poderá manter páginas ou blogues na internet, sob a sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação institucional com a Universidade.

Parágrafo único. Ficará a critério de cada chapa e respectivos candidatos a elaboração, design e conteúdo da página, que poderá ser livremente acessada pelo público, ou mantida área reservada ou com acesso mediante *login* para os membros da chapa e apoiadores.

**Art. 12.** Será permitida a participação dos/as candidatos/as em debates, em cada câmpus, os quais poderão ser transmitidos pelos meios de comunicação.

Parágrafo único. As regras dos debates deverão ser validadas pela Comissão da Consulta e pelos/as candidatos/as.

**Art. 13.** Qualquer infração cometida, relativa à propaganda indevida, em desrespeito às presentes normas, ensejará possíveis punições ao/à candidato/a, que vão desde a advertência, suspensão temporária de propaganda, dentre outras, até a impugnação da candidatura, a serem aplicadas pela Comissão da Consulta, cabendo recurso ao CONSUNI.



#### Capítulo IV

#### Da Consulta

**Art. 14.** A consulta para escolha do/a Reitor/a ocorrerá nos câmpus da UFERSA no dia 13 de abril de 2016, em turno único, iniciando-se às 9 horas e com término previsto para 21 horas.

Parágrafo único. Na fase de consulta, será observado o seguinte:

- a) voto secreto e uninominal por chapa para os cargos de Reitor/a e Vice-Reitor/a;
- b) votação em um único escrutínio: nos seus câmpus de lotação, para os/as servidores/as; e, nos câmpus do curso, para os/as discentes;
- c) os discentes matriculados em cursos na modalidade a distância votarão no Câmpus Mossoró;
- d) contabilização de votos atribuindo-se pesos iguais às três categorias de votantes: servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes;
- e) o/a eleitor/a que estiver enquadrado/a em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria, definidas da seguinte forma: docente/discente, na categoria docente; docente/técnico-administrativo/a na categoria docente; técnico-administrativo/discente, na categoria técnico-administrativo/a:
- f) na categoria funcional dos/as docentes, somente poderá votar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo da UFERSA (docente efetivo/a);
- g) na categoria funcional dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, somente poderá votar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo da UFERSA (servidor/a efetivo/a);
- h) na categoria do corpo discente, constituída pelos/as estudantes de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, indistintamente, somente poderá votar aquele/a que estiver regularmente matriculado/a na UFERSA e cursando unidade



curricular ou disciplina no semestre em que ocorrer a consulta, inclusive, no caso da pós-graduação, estar por defender ou ter defendido tese, ou equivalente, no semestre em que ocorrer a consulta;

- i) garantia de inviolabilidade das urnas;
- j) divulgação da lista dos/as votantes da consulta em até 15 (quinze) dias antes da data de sua realização, cabendo contestação no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação;
- k) não estarão aptos a votar os servidores e discentes que ingressarem na Instituição a partir do dia 30 de março de 2016;
- l) voto facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;
- m) a impugnação ou não de voto será decidida pela Comissão da Consulta, convocada pela Mesa Apuradora, no momento em que o/a votante comparecer para votar.
- **Art. 15.** No local de votação deverão permanecer apenas os/as componentes da mesa receptora de votos e os/as fiscais indicados/as pelos/as candidatos/as e oficializados/as pela Comissão da Consulta.
- §1º Em hipótese alguma o/a eleitor/a poderá ser conduzido/a por candidatos/as ou seus/suas correligionários/as ao local de votação.
- § 2º É proibida a chamada "boca de urna".
- § 3º Será expressamente proibida a permanência de candidato/a no local de recepção dos votos, excetuando-se apenas o tempo necessário para exercer o seu direito de voto.
- **Art. 16.** O voto deverá ser secreto, facultativo e uninominal por chapa para os cargos de Reitor/a e Vice-Reitor/a.



Parágrafo único. O voto em separado somente será permitido quando não constar na folha de votação o nome do/a participante da consulta e este/a pertencer comprovadamente à comunidade da UFERSA, de acordo com as alíneas "f", "g", e "h" do Artigo 14, levando ainda em consideração as alíneas "j" e "k" do mesmo artigo.

**Art. 17.** A Comissão da Consulta, no uso de suas prerrogativas, poderá utilizar-se de meios eletrônicos (votação e/ou apuração) para fins de facilitar a consulta.

**Art. 18.** Na consulta para Reitor/a e Vice-Reitor/a da UFERSA, o voto é paritário, fundamentado no número de eleitores aptos a votar, fazendo jus ao que preconiza o Artigo 9º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015.

#### Seção I

#### Da organização das Seções da consulta

**Art. 19.** Serão instaladas seções com urnas diversas para cada segmento da comunidade universitária, distribuídas em função dos câmpus.

Parágrafo único. Em cada câmpus deverão funcionar uma seção para os/as servidores/as docentes, uma seção para os/as servidores/as técnico-administrativos/as e seções para os/as discentes, em número compatível com o número de discentes regularmente matriculados/as, observado o limite de urnas.

**Art. 20**. No local destinado à votação, a seção da consulta ficará em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.



#### Seção II

#### **Das Mesas Receptoras**

- **Art. 21**. A cada seção corresponderá uma mesa receptora de votos com suas respectivas urnas.
- **Art. 22**. A mesa receptora será constituída por um Presidente e 2 (dois) mesários, designados pela Comissão da Consulta.
- § 1° A um/a dos/as mesários/as caberá a função de Secretário/a da mesa, por designação do/a Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo/a Presidente.
- § 2º Não poderão ser nomeados/as para as mesas receptoras os/as candidatos/as e seus/suas cônjuges e os/as parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, tais como pais, filhos/as, irmãos/ãs, avós, neto/a, cunhado/a, sogro/a, genro ou nora.
- § 3º Também não poderão integrar as mesas receptoras:
- a) os/as integrantes da Comissão da Consulta, como titulares e suplentes, bem como os/as auxiliares a esta vinculados:
- b) os/as fiscais previamente designados/as pelos/as candidatos/as.
- § 4° Cada mesa receptora poderá ter 3 (três) ou mais suplentes, os/as quais ficarão à disposição da Comissão da Consulta, durante o período e horário determinados para a votação.
- § 5º Qualquer candidato/a poderá impugnar a nomeação de membro da mesa receptora perante a Comissão da Consulta, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação da listagem.



§ 6º O/a candidato/a que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva no processo de votação.

#### Seção III

#### Da competência dos membros das Mesas Receptoras

- **Art. 23.** Compete ao/à Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o/a substituir, nas atividades de votação:
- a) identificar o/a eleitor/a no sistema de votação, registrando a sua presença, conferir a assinatura na lista de votantes e apor a sua rubrica ao lado do nome do/a eleitor/a na lista:
- b) submeter, imediatamente, à Comissão da Consulta, todas as questões e dúvidas que ocorrerem;
- c) remeter à Comissão da Consulta todo o material de votação que tiver sido utilizado durante a eleição;
- d) fiscalizar a distribuição das fichas ou senhas de chamadas de votantes, caso seja necessário.
- **Art. 24**. Compete aos/às mesários/as substituir o/a Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:
- a) secretariar os trabalhos da mesa;
- b) organizar a fila dos/as votantes;
- c) esclarecer as dúvidas dos/as votantes;
- d) auxiliar na identificação dos/as votantes;



e) distribuir as fichas numeradas para acesso dos/as votantes à seção.

**Art. 25.** Na falta ou impedimento de algum/a mesário/a, o/a Presidente da mesa receptora poderá solicitar à Comissão da Consulta a convocação de suplente ou indicar eleitor/a que atenda às exigências desta Instrução.

#### Seção IV

#### Dos/as Fiscais

- **Art. 26**. Cada candidato/a poderá requerer à Comissão da Consulta o credenciamento de fiscais, dentre docentes, servidores/as ou discentes habilitados/as a votar, para atuar perante as mesas receptoras e de apuração.
- § 1º O prazo para credenciamento de fiscais será de 7 a 8 de abril de 2016, protocolado na Secretaria dos Órgãos Colegiados.
- § 2º As credenciais dos/as fiscais serão expedidas pela própria chapa concorrente, por meio de crachá ou formulário de fiscal fornecido pela Comissão da Consulta.
- **Art. 27**. Os/as candidatos/as e os/as fiscais serão admitidos/as a acompanhar todos os atos da votação e fazer impugnações por escrito.

#### Seção V

#### Da Apuração

**Art. 28.** A apuração dos votos deverá iniciar-se após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal de divulgação e de publicação oficial.



§1º O prazo para interposição de recursos deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

§2º O prazo para a publicação da decisão da Comissão da Consulta sobre os recursos interpostos será de até 24 (vinte e quatro) horas.

§3º Até 72 (setenta e duas) horas depois da conclusão da apuração deverá ser feito o anúncio final e definitivo do resultado da consulta.

§4º No dia seguinte ao anúncio final e definitivo do resultado da consulta, caso sejam utilizadas cédulas de votação de papel, a Comissão da Consulta deverá incinerá-las.

§5º A fiscalização e a apuração dos votos obtidos na consulta serão coordenadas pela Comissão da Consulta.

**Art. 29.** Para a apuração do resultado final e classificação dos/as candidatos/as na consulta, a Comissão da Consulta adotará a seguinte expressão:

Argumento da Chapa i= 
$$\left(\frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A}\right).Q.100$$

Onde:

P<sub>i</sub> = quantidade de votos dos/as servidores/as professores/as na chapa i;

T<sub>i</sub> = quantidade de votos dos/as servidores/as técnico-administrativos/as na chapa i;

A<sub>i</sub>= quantidade de votos de alunos/as na chapa i;

Q= quociente de normalização

$$Q = \frac{1}{\frac{P_T}{P} + \frac{T_T}{T} + \frac{A_T}{A}}$$

P<sub>T</sub>= quantidade de votos válidos dos/as servidores/as professores/as;

T<sub>T</sub> = quantidade de votos válidos dos/as servidores/as técnico-administrativos/as;



A<sub>T</sub>= quantidade de votos válidos de alunos/as;

P = número de servidores/as professores/as aptos a votar;

T = número de servidores/as técnico-administrativos/as aptos a votar;

A = número de alunos/as aptos a votar.

§1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 5 (cinco).

§2º Em caso de empate entre candidatos/as, na consulta, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Docente mais antigo/a na Instituição;
- b) Docente mais antigo/a no Serviço Público;
- c) Docente mais idoso/a.

**Art. 30.** A Comissão da Consulta, no uso de suas prerrogativas, poderá utilizar-se de meios eletrônicos (votação e/ou apuração) para fins de facilitar a consulta.

#### Capítulo V

#### Da divulgação do resultado

**Art. 31.** Após a apuração e contabilização dos votos, a Comissão da Consulta deverá encaminhar ao CONSUNI ata circunstanciada da consulta, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, contendo os seguintes dados:



- a) modelo da cédula de votação, em branco (se a consulta for eletrônica, deverá ser apresentada uma cópia do programa utilizado);
- b) descrição da votação apresentando o número de votantes, as ocorrências, etc.;
- c) nomes dos/as candidatos/as;
- d) mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade da UFERSA, número de votos corrigidos e votos percentuais;
- e) classificação dos/as candidatos/as;
- f) registro de ocorrência sobre comportamentos dos/as candidatos/as e seus/suas correligionários/as durante o processo de consulta.
- **Art. 32.** Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir da proporcionalidade desses votos.

#### Capítulo VI

#### Das Disposições Finais

- **Art. 33.** Das decisões da Comissão da Consulta, cabe recurso ao CONSUNI no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 34. Os casos omissos serão decididos pelo CONSUNI.
- Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



Mossoró, 03 de fevereiro de 2016.

José de Arimatea de Matos

Presidente do CONSUNI



#### ANEXO 1

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, Professor/a,							
pertencente à carreira do magistério superior da UFERSA, matrícula, lotado/a no Departamento, requeiro à Comissão da							
Consulta à comunidade universitária para sucessão de Reitor/a e Vice-reitor/a da							
UFERSA para o período 2016-2020, inscrição de minha candidatura ao cargo de							
Reitor/a; ao mesmo tempo em que indico o/a Professor/a							
matrícula, lotado/a no Departamento, para o cargo de Vice-							
Reitor/a.							
Em anexo, apresento toda a documentação individual e os Termos de Compromisso							
Geral e Especial, de acordo com as exigências contidas no Estatuto e Regimento da UFERSA, na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015 e na							
Instrução Normativa Complementar Nº 01/2016, que disciplinam a consulta a ser							
procedida perante a comunidade da UFERSA, com vistas à elaboração da Lista- Tríplice a ser submetida à Presidência da República, para a escolha e nomeação							
do/a Reitor/a da UFERSA.							
Mossoró-RN, de de 2016.							

Assinatura do/a Candidato/a



#### **ANEXO 2**

#### **TERMO DE COMPROMISSO GERAL**

Eu, Professor/a \_\_\_\_\_

ao submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade da UFERSA,
com vistas a ocupar o cargo de Reitor/a dessa Universidade, na forma da Legislação
Específica e das normas complementares editadas pelo CONSUNI, DECLARO,
solenemente, que assumo os Compromissos Geral e Especial previstos na
Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015, consubstanciados no
seguinte:

- a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, Regimentais e a Instrução Normativa Complementar Nº 01/2016 à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015;
- b) concordar com o formato paritário que se dará esse processo de consulta para escolha de Reitor/a, considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores/as docentes, servidores/as técnico-administrativos/as e discentes; entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;
- c) orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFERSA, previstos em seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores;
- d) comportar-se, como candidato/a, segundo os princípios da convivialidade acadêmica com seus/suas concorrentes, respeitando-os/as e colaborando juntos para a totalidade do processo de consulta à comunidade da UFERSA;
- e) respeitar e cumprir a ética de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deselegante ou descortês aos/às colegas candidatos/as;



- f) não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses políticopartidários externos à UFERSA;
- g) licenciar-se de quaisquer atividades de docência, direção, chefia ou assessoramento durante o período da campanha, a contar do dia seguinte à data da homologação da candidatura;
- h) não utilizar a estrutura administrativa da UFERSA ou de qualquer órgão público, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha;
- i) garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus/suas companheiros/as de campanha;
- j) suspender qualquer atividade de campanha até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta, incluindo páginas de internet e perfis da candidatura em redes sociais eletrônicas, oficiais cadastrada junto à Comissão no ato da inscrição, em acordo com o Anexo 4;
- k) dispor-se a colaborar com a Comissão da Consulta no que lhe for solicitado.

Mossoró-RN,	de	de 2016.
Ass	inatura do/a Candi	dato/a



#### **ANEXO 3**

#### TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

Eu, Professor/a,
ao submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade da UFERSA, com vistas a ocupar o cargo de Reitor/a dessa Universidade, na forma da Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo CONSUNI, DECLARO, solenemente, que assumo os Compromissos Geral e Especial previstos, respectivamente, nos termos da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015 que regulamenta o Processo de Consulta e da Instrução Normativa Complementar Nº 01/2016, COMPROMETO-ME a, até 10 (dez) dias após a data da realização do processo de consulta à comunidade da UFERSA, providenciar a limpeza, remoção e retirada de todo e qualquer material de campanha utilizado na divulgação de minha candidatura para o cargo de Reitor/a nas dependências
Ademais, DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência integral do teor da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015, pelo qual, na eventual quebra do COMPROMISSO ora assumido, estarei sujeito a responder como agente passivo/a, a Sindicância Administrativa e, se for o caso, a Inquérito Administrativo, nos termos das normas disciplinares do Estatuto da UFERSA.
Mossoró-RN, de de 2016.

Assinatura do/a Candidato/a



#### **ANEXO 4**

### REGISTRO DO(S) ENDEREÇO(S) ELETRÔNICOS OFICIAIS DE CAMPANHA

Eu, Professo	r/a _					 		,
pertencente				J	lotado/a	no	De	matrícula partamento Comissão
regularizar o internet e pei	cad	lastro os e	ender	eços eletrôni		 ·		
	Мо	ssoró-RN,		de		_ de 2016.		
_			Assi	natura do/a C	Candidato/a			